

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

LEI Nº 217/80

Autoriza o Poder Executivo a doar, à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, área de terreno de propriedade do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, área de terreno, / de propriedade do Município, situada nesta cidade, no loteamento PAR - QUE CONVEIMA, Quadra 13 (treze), medindo 202 mts. (duzentos e dois metros) de frente, igual largura no fundo e 50 mts. (cinquenta metros), da frente ao fundo, totalizando 10.100 m² (dez mil e cem metros quadrados), limitando-se, à direita, com a Rua Nove, à esquerda, com terreno de propriedade do Município, pela frente, com a Rua Vinte e Quatro (vinte e quatro) (24) e, pelo fundo, com a Rua 22 (vinte e dois).

Art. 2º - Da Escritura Pública de Doação, devem constar, / obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a - Inalienabilidade do bem doado;
- b - Obrigação da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, construir, no imóvel, a sua sede, no prazo de 05 (cinco anos);
- c - Impossibilidade de mudança de destinação do prédio a ser construído no terreno.

Parágrafo Único - A área, objeto da doação, destina-se à implantação da sede da Secretaria de Segurança Pública em Vitória da Conquista (Delegacia, 4a. Circutran, Necrotério, etc).

Art. 3º - Não sendo cumpridas as cláusulas previstas no artigo 2º, o terreno doado reverterá, automaticamente e sem qualquer ônus, ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

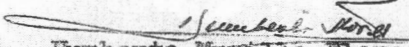
CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

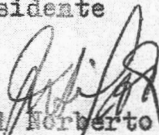
BAHIA

LEI Nº 217/80

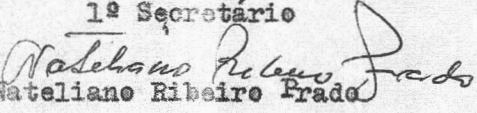
SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1980


Humberto Murillo Flores dos Santos

Presidente


Dr. Jesiel Norberto da Silva

1º Secretário


Nateliano Ribeiro Prado

2º Secretário